



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PARECER JURÍDICO

Parecer acerca da fase interna de Processo Licitatório n.º 41/2024 – Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 10/2024 – Eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de Arbitragem – Resultado: Regular.

Trata-se de expediente que objetiva a verificação da regularidade da fase interna do Processo Administrativo Licitatório n.º 41/2024, instaurado sob a modalidade de Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote, a fim de registrar preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de arbitragem para manutenção das atividades do departamento de desporto, no âmbito do Município de Cunhataí (SC).

Ao examinar os documentos até o momento incluídos no caderno procedimental, constata-se, conforme com os princípios e normas que orientam a Administração Pública, a inexistência de qualquer irregularidade.

Explica-se:

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, consagra a regra da licitação, sendo esta o processo administrativo utilizado pela Administração Pública, para garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para a celebração de contratos.

No que se refere ao Pregão, trata-se de modalidade licitatória utilizada, independentemente de valor, para contratação de bens ou serviços comuns, sendo estes cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O tipo Menor Preço Unitário por Item se refere ao critério adotado para julgamento das propostas que serão apresentadas, sendo a mais vantajosa, no caso sob examine, a que indicar o menor preço por item/serviço de arbitragem.

Com relação ao registro de preço, compreende-se que tal ferramenta oferece inúmeras vantagens ao ente contratante, porquanto proporciona a redução de licitações

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

acerca do mesmo objeto, aperfeiçoando o planejamento de gastos públicos, reduzindo, assim, seus custos.

Ademais, o Sistema de Registro de Preço (SRP) permite ao Poder Público aproveitar tais vantagens sem criar qualquer tipo de compromisso com o vencedor, a não ser quando da futura contratação do bem ou serviço registrado (art. 83, da Lei n.º 14.133/21).

Consoante a sessão pública para apresentação da proposta comercial, eventualmente, os lances, e a documentação de habilitação do licitante vencedor será realizada de forma presencial, sendo já indicado no instrumento convocatório que o ato será gravado em áudio e vídeo, conforme o disposto no art. 17, § 5º, da Lei n.º 14.133/21.

O modo de disputa fechado/aberto é regularmente previsto como hipótese de procedimento para a contratação do objeto, oportunidade em que se inicia com a apresentação das propostas fechadas por todos os licitantes, sendo estes classificados para a disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o que estimula a disputa entre os interessados e, dessa forma, a possibilidade de maior economicidade ao erário.

No que se refere ao preço unitário máximo dos serviços de arbitragem, não se verifica, aparentemente, qualquer equívoco na justificativa, considerando a análise de três orçamentos particulares.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme parecer contábil.

Outrossim, ante a previsão de infrações contratuais e sanções administrativas, em atenção aos artigos 155 a 156, ambos da Lei n.º 14.133/21, vislumbra-se que os interessados terão prévio conhecimento acerca da responsabilidade de executar fielmente o contrato, segundo as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nesse sentido, em detida análise aos documentos repassados a este Procurador, sob o viés jurídico-formal, vislumbra-se a regularidade do procedimento, em

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

segundo os artigos. 18 e 25, ambos da Lei n.º 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/21), o Termo de Referência (art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/21), a discriminação do objeto, os critérios estabelecidos para a participação dos interessados, a análise quanto a viabilidade da proposta de menor preço, assim como os documentos solicitados para a habilitação, foram apresentados de maneira adequada, atendendo plenamente às exigências legais.

Desta feita, nos termos do art. 53, caput e § 1º, da Lei n.º 14.133/21, manifesta-se¹ pela **LEGALIDADE** do Processo Licitatório n.º 41/2024, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviço de arbitragem, fundamentada no art. 82, da Lei n.º 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Cunhataí (SC), 16 de julho de 2024.

EDUARDO NISZCZAH ALVES IMBS
PROCURADOR JURÍDICO
Mat. 3382322-01
OAB/SC 64.528

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, sendo apenas a opinião técnico-jurídica emitida pelo operador do direito, que orientará o administrador na tomada da decisão, ou seja, na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex-officio da lei na oportunidade do julgamento, porquanto, o parecer jurídico constitui-se ato opinativo que pode, ou não, ser considerado pelo administrador (MS-24584/DF).

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)